



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do exercício de dois mil e vinte e quatro, às
2 dezanove horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3 do Distrito Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a
4 Adriana Resende Avelar de Oliveira. **Conselheiros regionais presentes:** Adriano Silva
5 Arantes (Conselheiro Titular), Alexandre Lucas Kontoyanis (Conselheiro Titular), Brasil
6 Americo Louly Campos (Conselheiro Titular), Carlos Medeiros Silva (Conselheiro
7 Titular), Celso De Alcântara Chagas (Conselheiro Titular), Cleuber da Silva Cardozo
8 (Conselheiro Suplente), David Jose de Matos (Conselheiro Titular), Debora Tomaz
9 Cantuaria Clemente (Conselheiro Titular), Diogo Santos de Paula (Conselheiro
10 Suplente), Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio (Conselheiro Titular), Eduardo Pickler
11 Schulter (Conselheiro Suplente), Egomar Dickel (Conselheiro Titular), Erikson Lima de
12 Oliveira (Conselheiro Suplente), Fábio Fernandes Oliveira (Conselheiro Titular), Fábio
13 Oliveira Guimarães (Conselheiro Titular), Fabyola Gleyce da Silva Resende (Conselheiro
14 Titular), Fernando Caramaschi Borges (Conselheiro Titular), Frederico Cristiano
15 Gonçalves Mourão (Conselheiro Titular), Guilherme Amâncio Louly Campos
16 (Conselheiro Titular), Hilário Dantas Junior (Conselheiro Titular), Irving Martins Silveira
17 (Conselheiro Titular), Isaias Baptista Martins (Conselheiro Titular), João Batista Serroni
18 de Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Suplente), Jorge Cauby
19 Nunes (Conselheiro Titular), Juliane Fortes (Conselheiro Titular), Karine de Santes
20 Bastos Moreira (Conselheiro Titular), Leczy Cristiani Ramalho (Conselheiro Titular),
21 Marcus Vinicius Batista de Souza (Conselheiro Titular), Marjorie Stemler da Veiga
22 (Conselheiro Titular), Mauro Biancamano Guimaraes (Conselheiro Titular), Maxwell
23 Simes de Souza Paiva (Conselheiro Titular), Natalia Dantas Santos (Conselheiro
24 Suplente), Nathalia Freitas Boaventura (Conselheiro Titular), Roberto Ulisses dos Santos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

25 (Conselheiro Titular), Samantha Maia Mello (Conselheiro Suplente), Tibúrcio José
26 Soares Martins (Conselheiro Suplente) e Wallace Gomes de Araújo (Conselheiro
27 Titular). **Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência:** Ana Paula
28 Nascimento Matias de Oliveira (Conselheira Suplente), Antônio Queiroz Barreto
29 (Conselheiro Titular), Daniel Monteiro Rosa e Silva (Conselheiro Titular), Eduardo
30 Stahlhoefer (Conselheiro Suplente), Felipe Augusto Alves Brige (Conselheiro Suplente),
31 Joana D'arc de Almeida Ferreira (Conselheira Suplente), Maruska Lima de Sousa
32 Holanda (Conselheira Titular), Rosângela Isolde Fricke (Conselheira Titular) e Tereza
33 Christina Coelho Cavalcanti (Conselheira Titular). **1. Verificação do quórum:** Após a
34 verificação do quórum, a presidente abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:**
35 Após a execução do hino, a presidente passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e**
36 **aprovação da ata da sessão plenária anterior:** Ata da 638ª Sessão Plenária Ordinária
37 realizada em 31.01.2024. A presidente abriu a palavra aos conselheiros para discussão da
38 ata. O conselheiro Celso de Alcântara Chagas questionou que houve irregularidade na
39 votação da composição da Diretoria, pois esta foi votada em bloco, sem a identificação
40 dos votantes. Desta forma, sugeriu que se fizesse uma nova eleição ou que fosse sugerido
41 uma nova alternativa, pois, da maneira como ocorreu, a votação poderia ser anulada. Os
42 demais conselheiros se manifestaram afirmando que a votação não fora feita em bloco. O
43 conselheiro Marcus Vinicius Batista de Souza informou que o Art. n.º 09 inciso XV do
44 Regimento Interno prevê que “Compete privativamente ao Plenário determinar quando a
45 decisão do plenário deve ser tomada por escrutínio secreto”, e salientou que “escrutínio”
46 seria votação secreta. Esclareceu que houve discussão se a votação seria feita em bloco e
47 decidiu-se que a votação fosse manual. O conselheiro explicou que talvez essa fosse a
48 dúvida do conselheiro Celso, ressaltou que a votação foi realizada de forma nominal, e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

49 seguindo o regimento interno foi realizada de forma legal, coerente, ética como consta na
50 ata. O conselheiro Mauro Biancamano Guimarães esclareceu que a votação foi nominal e
51 estava claramente registrada na ata. O vice-presidente Maxwell Simes de Souza Paiva,
52 complementou as palavras do conselheiro Marcus Vinicius lembrando que foi aberta uma
53 discussão sobre a possibilidade de se fazer a votação por chapa. Informou ainda que a
54 votação fora realizada de forma nominal, sem chapa, sem bloco, e cada candidato teve
55 seus votos separadamente e individualmente. O assessor jurídico Dr. Peter Alexander da
56 Costa Lange foi chamado pela presidente à mesa para prestar esclarecimentos aos
57 conselheiros. O assessor jurídico informou haver impedimento regimental, caso haja
58 escrutínio sem a devida aprovação anterior, ou seja, a votação deve ser aberta como
59 regra, identificando-se nominalmente os conselheiros que votaram na pessoa X ou Y, ou
60 em bloco, tal como decidirem. Os conselheiros têm plena liberdade para decidir a forma
61 de votação, mas deve ser registrado na ata, de forma clara, que a votação foi determinada
62 por escrutínio anterior à própria votação. Peter informa que sua preocupação como
63 assessor jurídico é o fato de não constar na ata, de forma clara, que a eleição seria por
64 escrutínio, devendo assim ser retificada (corrigida) ou ratificada (confirmada). O assessor
65 jurídico salientou também que, caso haja a nulidade de qualquer decisão deste plenária ou
66 de qualquer decisão da diretoria, os votantes também se tornariam pessoalmente
67 responsáveis pelos atos que daí decorrem. O conselheiro Wallace Gomes de Araújo
68 questionou se a ata redigida não poderia ser apenas retificada, já que entraram em
69 consenso seguindo o regimento. Em resposta, o assessor jurídico, que não esteve presente
70 na sessão plenária discutida, questionou se a opção do escrutínio foi deliberada antes da
71 votação. Caso não tivesse sido, não poderia constar em ata. Se a decisão fora tomada
72 previamente, retificar-se-ia a ata, se não fora tomada, ratificar-se-ia. O conselheiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

73 Wallace esclareceu que não foi tomada esta decisão em sessão, pois o sistema estava fora
74 do ar, e foi decidido por este formato de votação individual. O assessor explicou mais
75 uma vez que se os conselheiros entenderam à época que a votação fora tomada por
76 escrutínio, a decisão será ratificada de forma que não haja dúvidas. Mas que caso os
77 conselheiros tenham entendido à época que não fora tomada por escrutínio, a decisão
78 seria retificada e feita uma nova decisão. O conselheiro Marcus Vinicius questionou se o
79 apontamento do conselheiro Celso e a manifestação do assessor jurídico se tratavam do
80 mesmo assunto, pois para ele seriam dois assuntos completamente diferentes. O
81 conselheiro Celso respondeu que o assessor jurídico solucionou um problema levantado
82 por ele, sugerindo que fosse feita uma ratificação, pois havia risco de nulidade. O
83 conselheiro Mauro informou que qualquer ato do plenário poderia ser revisto
84 judicialmente e que a opinião da assessoria jurídica deveria ser apresentada por escrito. O
85 conselheiro solicitou que, para uma melhor organização da pauta, se eventualmente
86 houvesse algum problema na ata, que colocasse o assunto em pauta ou que esta fosse
87 retirada de pauta. O conselheiro Erikson Lima de Oliveira pediu a palavra informando
88 que é novo conselheiro, e entende que quando se trata de votação, há por parte do
89 presidente a palavra “em votação” e ele tem lembrança no tocante do que o advogado
90 disse sobre a questão, e não ouviu a presidente falar “em votação” sobre o escrutínio. O
91 conselheiro Brasil Américo Louly Campos tem a opinião de que o problema está na
92 redação da ata e que esta deve ser retificada nos termos que estão sendo colocados nessa
93 sessão. A conselheira Fabyola Gleyce da Silva Resende informou ter sido convocada para
94 uma reunião da diretoria para tratar de um assunto urgente pouco antes de se iniciar esta
95 sessão plenária. A conselheira estranhou, tendo em vista que no dia anterior já havia
96 acontecido uma reunião da diretoria, com a presença do assessor jurídico. A conselheira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

97 informou que, na reunião que antecedeu a plenária, questionou ao assessor jurídico que,
98 como tiveram reunião ontem, um assunto dessa relevância poderia ter sido colocado
99 anteriormente, para evitar essa discussão. A conselheira aponta que o questionamento do
100 conselheiro Celso na primeira palavra passada da sessão plenária foi sobre a mesma
101 questão que o assessor jurídico apresentou na reunião da diretoria. A conselheira apontou
102 ainda que o Diretor Administrativo Egomar Dickel foi convidado para compor a mesa de
103 abertura desta sessão, antes mesmo de se falar em votação de ata. Ela questiona então
104 que, já que estão corrigindo o processo, o fluxo também deveria ser corrigido como um
105 todo. A conselheira Juliane Fortes sugeriu então que a ata fosse retirada de pauta para
106 correção e que retornasse para votação na próxima plenária. A conselheira corrobora
107 também com o conselheiro Mauro, no ponto falado em que o assessor jurídico deveria ter
108 feito um parecer por escrito para conhecimento dos conselheiros. O conselheiro Fabio
109 Oliveira Guimaraes lembrou a todos que na sessão plenária em questão, foi discutido
110 exaustivamente se a votação seria feita por chapa ou não. Lembrou ainda que a votação
111 que se prosseguiu foi nominal e opinou que, se a ata não corresponde ao que foi ocorrido,
112 deveria ser corrigida. A conselheira Karine de Santes Bastos Moreira solicitou que o
113 assessor jurídico revisse o vídeo da plenária pois a presidente várias vezes expressou “em
114 votação”. O conselheiro Erikson questionou sobre a hierarquia dos procedimentos de
115 acordo com o regimento e informou que não se recordava de a presidente informar que a
116 votação seria por escrutínio. A presidente esclareceu que não houve realmente a
117 sequência de procedimentos regimentais, ao não informar que a votação seria feita por
118 escrutínio. Esclareceu ainda esta sequência seria ratificada ou retificada, em um objetivo
119 de proteger a plenária futuramente. A presidente ressaltou que interesses pessoais não
120 estão sendo colocados em votação. A conselheira Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

121 sugeriu, para segurança jurídica, que a ata fosse ratificada nesta plenária em extra pauta.
122 Tendo em vista que a sessão plenária em questão foi muito atípica, o conselheiro Adriano
123 Silva Arantes sugeriu que retirasse essa ata de pauta, para que esta fosse ratificada,
124 garantindo assim uma segurança jurídica, e que a trouxessem para votação em nova
125 sessão plenária. O conselheiro Isaías Baptista Martins sugeriu que a ata fosse corrigida e
126 colocada em votação, pois se fosse esperar um parecer jurídico, a ata ficaria suspensa, e o
127 assessor já havia dado a solução de ratificar ou retificar a ata. A conselheira Diolivia
128 sugeriu então retirar a ata da pauta e pautá-la para votação em próxima sessão plenária. O
129 vice-presidente, Maxwell, informou que a diretoria já estava formada e esse mérito não
130 estaria em discussão. Sugeriu então que qualquer reparo na ata poderia ser feito e que, se
131 para segurança jurídica for, que se retificasse a ata. O assessor jurídico informou que o
132 ponto principal de pauta foi aprovação ou não da ata anterior e a ata anterior se refere à
133 aprovação da Diretoria. Informou que sua preocupação, como assessor, seria se
134 manifestar por escrito ou verbalmente. Caso o Conselho decidisse solicitar formalmente,
135 que fizesse por escrito, ele o faria, mas, nesse momento, informou ele está dando seu
136 parecer verbalmente em atendimento ao interesse do Crea-DF. O assessor sugeriu que
137 aprovassem ou não aprovassem a ata, sem a necessidade de se retirar de pauta. Explicou
138 que, caso votassem pela não aprovação da ata, cada um dos conselheiros teria a
139 possibilidade de fazer o registro em apartado, mandar para a assessoria informando que
140 não aprovaria, pedindo sua retificação. Essa aprovação, se não aprovada por maioria do
141 Conselho, ficaria prorrogada até a próxima sessão plenária, quando então seriam votados
142 os pedidos de retificação. Informou ainda que a assessoria jurídica faz retificação
143 material (virgula, ponto). Em retificação de encaminhamento, cada um dos conselheiros
144 teria direito a dizer que não concordasse com a forma como estava redigida, mandando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

145 para a assessoria pedido de retificação ou manifestando-se nesse momento, dizendo que
146 aprovaria como estava, ratificando os atos que foram lançados. O assessor jurídico
147 salientou que, para que possa dar seguimento à sessão, o item deveria ser votado. O
148 conselheiro Marcus Vinicius solicitou que gostaria de um parecer da assessoria jurídica
149 por escrito sobre esta questão e questionou também quem solicitou a opinião da
150 assessoria jurídica sobre o voto em escrutínio, se foi a presidente, diretoria ou o
151 conselheiro, pois, na plenária gravada, o conselheiro Celso não fez nenhum
152 questionamento sobre escrutínio, apenas questionou se a votação seria em bloco. O
153 assessor informou que se manifestou sem ser questionado, e que esta seria uma
154 proatividade da assessoria jurídica, para resguardar os conselheiros de quaisquer riscos. A
155 conselheira Karine informou que durante a sessão plenária anterior não encontraram no
156 regimento interno o rito para ser seguido nessa situação. A conselheira Marjorie Stemler
157 da Veiga indagou quais os riscos para a diretoria continuar atuando até a próxima
158 plenária, caso esta seja retirada de pauta. O assessor jurídico informou que, caso não
159 aprovada, não teriam riscos. O conselheiro Brasil afirmou que não há necessidade de
160 retirar de pauta, apenas retificar o que estaria errado na ata. A presidente abriu votação
161 para retirar ou não de pauta a votação da ata. Anunciou-se então a falta de internet para
162 votação. A presidente abriu votação verbal e solicitou que se manifestassem para a opção
163 de votação de retirada de pauta. Muitos conselheiros se manifestaram ao mesmo tempo e
164 então o assessor jurídico salientou que pedir retificação da ata não é retirada de pauta.
165 Retirada de pauta significaria que ele não poderia levar ao cartório e a diretoria não
166 estaria eleita. Os conselheiros se manifestaram contrariamente. O conselheiro Tibúrcio
167 José Soares Martins questionou se o risco maior seria votar a ata mesmo faltando
168 algumas poucas informações ou se retirada de pauta. Questionou ainda se a diretoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

169 poderia continuar seus trabalhos sem a aprovação da ata. O assessor jurídico Dr. Peter
170 colocou da seguinte forma: que se retificasse a ata para que constasse expressamente tal
171 como fora feita a votação ou ratificasse a eleição da diretoria. A conselheira Débora
172 Tomaz Cantuária Clemente sugeriu que se retirasse de pauta, e que se convocasse uma
173 extraordinária para que se resolvesse esse assunto na próxima semana. O conselheiro
174 Carlos Medeiros Silva opinou que o debate que estava em questão seria de
175 responsabilidade direta da mesa, porque a assessoria de plenário redige a ata, passando
176 pela assessoria jurídica para correção. Se fora identificado um problema tão simples de
177 redação, caberia à assessoria jurídica alertar à presidência, caberia à presidência solicitar
178 que a ata fosse corrigida, e que se pautasse assim, uma ata perfeita juridicamente. A
179 presidente respondeu que a forma de votação fora o problema, e não a redação. O
180 conselheiro Carlos Medeiros rebateu que o plenário é soberano e decidiu votar por
181 escrutínio. O conselheiro Brasil informou que o Regimento Interno Art n.º 90 prevê que
182 os membros da diretoria são eleitos pelo Plenário, mas não há nada sobre escrutínio. A
183 presidente frisou que não estava sendo questionada a composição da diretoria, mas a
184 forma que fora votada. O assessor jurídico informou que o Art. n.º 09 prevê que a forma
185 de escrutínio deve ser aprovada previamente. Observou ainda esse dado não constou
186 deliberado na ata da primeira plenária, e informou que, se os conselheiros entenderam
187 que assim foi deliberado, pedissem retificação da ata. O conselheiro Luiz Soares Correia
188 seguiu a linha de que fosse retirada de pauta afim de terem tempo hábil para avaliar
189 melhor suas interpretações e serem debatidas de forma civilizada. O conselheiro Marcus
190 Vinicius propôs que se retirasse o item de pauta para passar ao próximo assunto ou que
191 fosse marcada uma próxima plenária para votação. O assessor jurídico informou que as
192 opções para votação nominal seriam que a ata fosse retirada de pauta para retificação ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 639 de 28 de fevereiro de 2024.

193 que a ata não fosse retirada de pauta. Iniciou-se a votação nominal manual pois o sistema
194 ainda se encontrava fora do ar. Foi interrompida a votação, por manifestações dos
195 conselheiros. O conselheiro Irving Martins Silveira informou que foi esclarecido pela
196 mesa que não haveria problema em retirar de pauta para que se retificasse e voltasse na
197 próxima plenária para votação, sem prejuízo dos trabalhos da diretoria. Tendo em vista
198 manifestações e falta de consenso entre os conselheiros, a presidente declarou suspensa a
199 sessão plenária, sendo convocada a próxima sessão para tratar dos assuntos pautados.
200 Nada mais a ser tratado, a presidente encerrou a sessão às 21h e determinou a lavratura da
201 presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa
202 (PL/DF n.º 011/2024), e pela presidente do Conselho Regional de Engenharia e
203 Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do
204 Crea-DF.

205

206

207

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2024.

208

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente

Clara Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativa

Secretária

209



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 02 | Página 9 de 9

ARAO: _____ | CRS: _____